



# Câmara Municipal de Sabáudia

Estado do Paraná

L E I Nº 282/73

SÚMULA-: Altera a Escala Padrão de Vencimentos do Pessoal Efetivo para o exercício de 1.974.

Artigo 1º-: A escala Padrão de Vencimentos do Pessoal do Quadro Permanente desta Prefeitura para o exercício de 1.974 vigorará com padrões e valores abaixo discriminados, sendo que a mesma sofrerá um aumento na ordem de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de maio de 1.974.

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
	Cr\$-
A.....	.163,00
B. . . . .	.183,00
C. . . . .	.200,00
D. . . . .	.262,00
E. . . . .	.272,00
F. . . . .	.324,00
G. . . . .	.350,00
H. . . . .	.396,00
I. . . . .	.450,00
J. . . . .	.495,00
K. . . . .	.532,00
L. . . . .	.579,00
M. . . . .	.605,00
N. . . . .	.630,00
O. . . . .	.696,00
P. . . . .	.738,00
Q. . . . .	.785,00
R. . . . .	.825,00
S. . . . .	.945,00
T. . . . .	.1.000,00
U. . . . .	.1.150,00
V. . . . .	.1.210,00
X. . . . .	.1.450,00
Z. . . . .	.1.600,00



# Câmara Municipal de Sabáudia

Estado do Paraná

C o n t i n u a ç ã o . . . . .

Artigo 2º-: A partir do mesmo exercício o Quadro do Pessoal Efetivo desta Prefeitura, será constituído das seguinte carreiras de provimento efetivo:-

<u>CARREIRA</u>	<u>PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Professor. . . . .	.De A à F
Contínuo. . . . .	.De B à C
Dactilografo. . . . .	.De C à E
Bibliotecário. . . . .	.De C à E
Escriturário. . . . .	.De D à G
Pratico em Laboratório. . . . .	.De G à K
Auxiliar de Tributação. . . . .	.De D à F
Fiscal Lançador.....	.De F à J
Tesoureiro. . . . .	.De J à R
Fiscal Geral. . . . .	.De H à L
Administrador. . . . .	.De H à L
Secretário. . . . .	.De N à Z
Contador. . . . .	.De R à Z

Artigo 3º-Na falta de estatutos, e enquanto não houver Lei Municipal que regule os funcionários Municipais quanto as nomeações e exonerações bem como direitos e deceres, serão observados os estatutos dos Servidores Públicos do Estado.

Artigo 4º-Os funcionários do Quadro Permanente poderão ser readaptados em suas carreiras, desde que isso não venha em prejuízo de terceiros a Juízo do Executivo.

Artigo 5º-:O Cargo de Inspetor Municipal de Ensino, seja de função gratificada com os vencimentos mensais de Cr\$-400,00(Quatrocentos cruzeiros).

Artigo 5º-:Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sabáudia, aos 23 dias do mês de Novembro de 1.973.

(a) Ives Furlan-  
-Secretario-

(a) Euclides Garbin-  
-Presidente-